ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/06/2026 09:51 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE: https://c.ipm.com.br/p283f7e266a077

CONTRATO N° 44/2026

O MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 83.102.582/0001-44, com sede na Rua dos Pioneiros, nº 109, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR**, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **AGRIMULLER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 54.643.814/0001-73, com sede à Rua Expedicionário, nº 455, Bairro Arizona, Município de Lauro Muller-SC, neste ato representada por Camila Fernandes de Melo, inscrito no CPF: 070.136.069-01, TELEFONE: (48) 9970-9016, EMAIL: agrimuller@solverelicitacoes.com, doravante denominada CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato **Administrativo**, nos termos da Lei nº 14.133/2021, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO.

1.1. A presente Licitação tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE IMPLEMENTOS RODOVIÁRIOS, SENDO 01 (UM) TANQUE PIPA MULTIUSO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE 15.000 LITROS E 01 (UMA) CARROCERIA TIPO PRANCHA HIDRÁULICA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS, DESTINADOS À INSTALAÇÃO EM CAMINHÕES DA FROTA MUNICIPAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, SANEAMENTO E MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE AGROLÂNDIA/SC, CONFORME ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

PARÁGRAFO ÚNICO - Integra e completa o presente Instrumento de Contrato para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições do Instrumento Convocatório bem como a proposta da CONTRATADA, anexos e pareceres que formam o Processo Licitatório, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O VALOR GLOBAL deste contrato é de **R$ 62.950,00 (sessenta e dois mil e novecentos e cinquenta reais)**, correspondente aos seguintes itens, conforme proposta ofertada pela CONTRATADA:

42020 - AGRIMULLER LTDA					
Lote/ Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Total
2	FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE CARROCERIA TIPO PRANCHA PARA TRANSPORTE DE MÁQUINAS PESADAS, DESTINADA à INSTALAçãO EM CAMINHãO DA FROTA MUNICIPAL, COM DIMENSõES APROXIMADAS DE 8,00 METROS DE COMPRIMENTO E 2,80 METROS DE LARGURA, CONTENDO AS SEGUINTES CARACTERISTICAS TéCNICAS MINIMAS: ESTRUTURA PRINCIPAL COMPOSTA POR CHASSI FABRICADO EM VIGAS METáLICAS TIPO "I" EM AçO ESTRUTURAL, COM TRAVESSAS ESTRUTURAIS ESPAçADAS ADEQUADAMENTE PARA GARANTIR RESISTêNCIA MECâNICA E DISTRIBUIçãO UNIFORME DE CARGA. LATERAIS ESTRUTURAIS FABRICADAS EM CHAPAS DE AçO COM ESPESSURA MINIMA APROXIMADA DE 6,00 MM OU EQUIVALENTE ESTRUTURAL. ASSOALHO DA CARROCERIA COMPOSTO POR REVESTIMENTO EM MADEIRA DE ALTA RESISTêNCIA COM ESPESSURA APROXIMADA DE 50 MM NAS LATERAIS E áREA CENTRAL REFORçADA COM CHAPA METáLICA ANTIDERRAPANTE TIPO XADREZ OU SOLUçãO ESTRUTURAL EQUIVALENTE. PARTE TRASEIRA COM SISTEMA DE REBAIXO PARA FACILITAR O ACESSO DE MáQUINAS, DOTADA DE RAMPAS TRASEIRAS DE CARREGAMENTO COM COMPRIMENTO APROXIMADO DE 2.400 MM E LARGURA APROXIMADA DE 700 MM. MALHAL FRONTAL EM AçO ESTRUTURAL DESTINADO à PROTEçãO DA CABINE DO CAMINHãO, COM ALTURA SUPERIOR à CABINE DO VEíCULO. SISTEMA HIDRáULICO COMPOSTO POR UNIDADE HIDRáULICA ELéTRICA (12V OU 24V), RESERVATóRIO DE óLEO, VáLVULAS DE ACIONAMENTO E COMANDO HIDRáULICO DESTINADO à MOVIMENTAçãO DAS RAMPAS. DEVERá POSSUIR AINDA OS SEGUINTES ACESSóRIOS MINIMOS: SAPATAS TRASEIRAS DE APOIO PARA ESTABILIZAçãO DURANTE CARREGAMENTO; ALçAS LATERAIS DE AMARRAçãO DE CARGA; CATRACAS OU DISPOSITIVOS EQUIVALENTES PARA FIXAçãO DE MáQUINAS; CAIXA DE FERRAMENTAS; SUPORTE PARA ESTEPE; COROTE DE áGUA;	1	UNIDADE	R$62.950,00	R$ 62.950,00

42020 - AGRIMULLER LTDA					
Lote/ Item	Descrição	Qtde	Unid	Valor Unit	Total
	PARA-LAMAS METáLICOS COM APARA-BARROS; PARA-CHOQUE TRASEIRO CONFORME LEGISLAçãO VIGENTE; PROTETORES LATERAIS DE SEGURANçA; FAIXAS REFLETIVAS E SISTEMA DE SINALIZAçãO CONFORME NORMAS DO CONTRAN E ABNT. A ESTRUTURA DEVERá RECEBER TRATAMENTO ANTICORROSIVO COM PREPARAçãO DA SUPERFíCIE, APLICAçãO DE FUNDO PROTETIVO E ACABAMENTO COM PINTURA INDUSTRIAL RESISTENTE. O EQUIPAMENTO DEVERá ACOMPANHAR TODA A DOCUMENTAçãO NECESSáRIA PARA REGISTRO, REGULARIZAçãO E ADEQUAçãO JUNTO AOS óRGãOS COMPETENTES, QUANDO APLICáVEL.				
Total Fornecedor:					R$ 62.950,00

2.2. O CONTRATANTE poderá acrescer ou suprimir os quantitativos, respeitando os limites legais.

2.3. Serão incorporados ao contrato, mediante Termo Aditivo todas e quaisquer modificações, que venham ser necessárias durante sua vigência decorrente de alterações unilaterais do CONTRATANTE ou por acordo entre as partes.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DA ASSINATURA

3.1.O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses**, contados da assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei nº 14.133/2021.

3.2. O prazo para execução do objeto será de até **60 (sessenta) dias**, contados da emissão da ordem de serviço, compreendendo o fornecimento, instalação e testes operacionais dos implementos, conforme Termo de Referência.

3.3. Eventual prorrogação dependerá da demonstração de vantajosidade para a Administração.

CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO

4.1. O pagamento será realizado **em parcela única**, após a entrega, instalação e aprovação definitiva dos equipamentos, mediante apresentação de nota fiscal e atesto do fiscal do contrato.

4.2. O pagamento ficará condicionado:
I – à entrega completa dos implementos;
II – à realização dos testes operacionais;
III – à verificação de conformidade com o Termo de Referência;
IV – à emissão do termo de recebimento definitivo.

4.3. Em caso de irregularidades, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização.

4.4. O descumprimento parcial da execução poderá ensejar glosa proporcional do valor devido, sem prejuízo de sanções.

4.5. Os preços contratados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do orçamento a que esta se referir, conforme previsto no art. 92, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

4.6. O reajuste será calculado com base na variação do índice IPCA/IBGE (Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo), ou outro índice oficial que venha a substituí-lo.

4.7. O reajuste será aplicado mediante solicitação da contratada, devidamente instruída, passando a vigorar a partir da data de aniversário do contrato ou da proposta, conforme o caso.

4.8. O reajuste não se confunde com a revisão para reequilíbrio econômico-financeiro, que poderá ocorrer a qualquer tempo, desde que comprovados os requisitos legais.

4.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou não possa mais ser utilizado, será adotado outro índice oficial que melhor reflita a variação dos custos do contrato, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. A execução do objeto compreende o fornecimento, transporte, montagem, instalação e testes operacionais dos implementos rodoviários.

5.2. A contratada será responsável pela retirada e devolução dos veículos da frota municipal, sendo vedado o deslocamento rodando.

5.3. A execução deverá atender integralmente às especificações técnicas, normas de segurança e exigências legais para regularização junto aos órgãos competentes.

5.4. A contratada deverá realizar entrega técnica com demonstração do funcionamento e orientação dos operadores.

5.5. A contratada deverá prestar garantia mínima de 12 meses, incluindo peças, mão de obra e deslocamento.

5.6. A contratada será responsável por quaisquer danos causados aos veículos durante transporte ou instalação.

5.7. A contratada deverá assegurar a adequação do implemento às exigências do DETRAN e demais órgãos competentes.

CLÁUSULA SEXTA - DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

6.1. A manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do contrato será assegurada nos termos do art. 124, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 14.133/2021, mediante revisão dos valores pactuados quando comprovada a ocorrência de fatos imprevisíveis, ou previsíveis de consequências incalculáveis, que onerem excessivamente a execução do contrato, bem como em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

6.2. O pedido de reequilíbrio deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada, devidamente instruído com documentos que comprovem a efetiva ocorrência do fato gerador e o impacto direto nos custos da execução contratual.

6.3. Não caracterizam direito ao reequilíbrio econômico-financeiro as variações decorrentes de estimativas de quantitativos, organização administrativa, calendário escolar ou fatores inerentes à dinâmica da execução contratual.

6.4. A análise do pedido será realizada pela Administração, que decidirá de forma motivada, observando os princípios da legalidade, razoabilidade e interesse público.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta de dotações vinculadas à Secretaria E Infraestrutura, Saneamento e Meio Ambiente.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações legais, regulamentares e das demais constantes deste instrumento e seus anexos, obriga-se, ainda, a empresa vencedora a:

8.1.1. A empresa vencedora/contratada deverá manter, durante todo o período de vigência contratual, canais de comunicação oficiais ativos, atualizados e plenamente operacionais,

destinados à interlocução com o Município de Agrolândia. Deverá ser mantido, no mínimo, endereço de e-mail institucional e oficial, utilizado para o envio e recebimento de comunicações formais, tais como contratos, aditivos, renovações, notificações, ofícios e demais atos administrativos; número de telefone fixo e/ou móvel corporativo disponível para contato direto com representantes da Administração, durante o horário de expediente; endereço físico ou postal válido para recebimento de comunicações, correspondências ou notificações formais, quando necessário; e, opcionalmente, canal eletrônico complementar, como sistema de atendimento on-line, plataforma de chamados (help desk) ou outro meio digital previamente informado e aceito pela Administração. A empresa contratada será responsável pela atualização imediata de quaisquer alterações nesses meios de contato, sob pena de responsabilização por eventuais prejuízos decorrentes da falta de comunicação eficaz.

8.1.2. Fornecer equipamentos novos, sem uso, em conformidade com as especificações técnicas;

8.1.3. Realizar a instalação completa dos implementos nos veículos indicados;

8.1.4. Responsabilizar-se pelo transporte dos veículos até o local de instalação;

8.1.5. Garantir a compatibilidade técnica com os veículos da frota;

8.1.6. Realizar testes operacionais após a instalação;

8.1.7. Entregar os equipamentos devidamente regularizados ou aptos à regularização;

8.1.8. Prestar garantia mínima de 12 meses, incluindo assistência técnica;

8.1.9. Responsabilizar-se pela integralidade dos ônus, dos tributos, dos emolumentos, dos honorários e das despesas incidentes sobre o objeto contratado, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos empregados que utilizar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos.

8.1.10. Manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando, mensalmente, cópia das guias de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS relativas aos empregados alocados para a execução do contrato, bem como da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT).

8.1.11. Cumprir as exigências de reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social e para aprendiz.

8.1.12. Zelar pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas do Ministério do

Trabalho, cabendo à **CONTRATADA** o fornecimento de equipamentos de proteção individual (EPI) e quaisquer outros insumos necessários à prestação dos serviços.

8.1.13. Responsabilizar-se por todos os danos causados por seus funcionários ao **CONTRATANTE** e/ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, devidamente apurados mediante processo administrativo, quando da execução do objeto contratado.

8.1.14. Reparar e/ou corrigir, às suas expensas, as entregas em que for verificado vício, defeito ou incorreção resultantes da execução do objeto em desacordo com o pactuado.

8.1.15. Executar as obrigações assumidas no presente contrato por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação, salvo expressa autorização do **CONTRATANTE**.

8.1.16. Cumprir rigorosamente com o disposto no Edital e demais anexos.

8.1.17. Responder por danos materiais ou físicos, causados por seus empregados, diretamente ao Município de Agrolândia ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo.

8.1.18. **A CONTRATADA, não optante do Simples Nacional, deverá efetuar retenção do Imposto de Renda (IR) para o Município de Agrolândia/SC, de acordo com a alíquota aplicada para sua atividade, descrita na Instrução Normativa nº 1.234/2012 da Receita Federal do Brasil e do Decreto Municipal nº 097, DE 04 DE JULHO DE 2023**.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. O regime jurídico desta contratação confere ao contratante as prerrogativas do Art. 104 da Lei n° 14.133/21.

9.2. Constituem obrigações do CONTRATANTE, além da constante do Art. 115 da Lei n.º 14.133/21, as especificadas no Edital.

9.3. Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços do objeto deste contrato.

9.4. Emitir as ordens de serviços à empresa vencedora, de acordo com as necessidades, respeitando os prazos para atendimentos;

9.5. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo licitante vencedor;

9.6. Efetuar o pagamento na forma ajustada no Edital e no Instrumento contratual;

9.7. Cumprir com as demais obrigações constantes no Edital e outras previstas no contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A **CONTRATADA** estará sujeita às seguintes penalidades:

10.1.1. **Advertência**, no caso de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

10.1.2. **Multa**, no percentual compreendido entre 0,5% e 30% do valor do contrato, que poderá ser cumulada com a advertência, o impedimento ou a declaração de inidoneidade de licitar ou de contratar.

10.1.3. **Impedimento de licitar e de contratar** com o **CONTRATANTE**, pelo prazo de até 03 (três) anos, nas seguintes hipóteses:

10.1.3.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao Município, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.

10.1.3.2. Dar causa à inexecução total do contrato.

10.1.3.3. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.

10.1.3.4. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.

10.1.3.5. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta.

10.1.3.6. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado.

10.1.4. **Declaração de inidoneidade de licitar e contratar** com qualquer órgão público da Administração Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, direta ou indireta, pelo prazo de 3 (três) a 6 (seis) anos, nas seguintes situações:

10.1.4.1. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato.

10.1.4.2. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.

10.1.4.3. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.

10.1.4.4. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação.

10.1.4.5. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. Na aplicação das sanções serão considerados:

10.2.1. A natureza e a gravidade da infração cometida.

10.2.2. As peculiaridades do caso concreto.

10.2.3. As circunstâncias agravantes ou atenuantes.

10.2.4. Os danos que dela provierem para o **CONTRATANTE**.

10.2.5. A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.3. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula, será oportunizado à **CONTRATADA** defesa,

no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da sua intimação.

10.4. Constituem infrações, dentre outras:

I – atraso injustificado na entrega;
II – entrega de equipamentos em desacordo com as especificações;
III – falha na instalação;
IV – não realização dos testes operacionais;
V – não regularização dos implementos junto aos órgãos competentes.

10.5. As penalidades poderão ser aplicadas de forma progressiva, observando-se a gravidade da infração.

10.6. A aplicação das sanções de impedimento e de declaração de inidoneidade requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão designada pelo **CONTRATANTE** composta de 02 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. A fiscalização do contrato será feita pelo fiscal designado, observando as regras da Portaria Vigente e Decretos Municipais Nº 045, de 31 de Março de 2023 e Nº 101, de 29 de Agosto de 2024.

11.2. A gestão do contrato ficará a cargo do gestor designado e que subscreve o presente contrato.

1.3. Compete ao fiscal do contrato:
I – acompanhar a execução da instalação;
II – verificar a conformidade dos equipamentos;
III – acompanhar testes operacionais;
IV – atestar o recebimento provisório e definitivo;
V – registrar ocorrências;

Parágrafo único. Na hipótese de existência de mais de um contratado decorrente do mesmo certame, a Administração adotará medidas de coordenação e acompanhamento, sem prejuízo da responsabilidade individual de cada contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. O objeto do presente contrato será recebido:
12.1.1. Provisoriamente, de forma sumária, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, designado pelo **CONTRATANTE**, com verificação posterior da conformidade do material com as exigências contratuais. O recebimento provisório deverá ocorrer em até 05 (Cinco) dias úteis da entrega do objeto, pela **CONTRATADA**, mediante recibo.
12.1.2. O recebimento definitivo ocorrerá em até **10 (dez) dias úteis**, conforme Termo de Referência.

12.2. O recebimento provisório ou definitivo não eximirá a **CONTRATADA** de eventual responsabilização em âmbito civil pela perfeita execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA CESSÃO

13.1. A contratada não poderá ceder ou transferir o contrato sem a autorização expressa da contratante, exceto nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA EXTINÇÃO

14.1. As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à **CONTRATADA**.

14.2. A extinção do contrato poderá ser:
14.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta.
14.2.2. Consensual, por acordo entre as partes, desde que haja interesse do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GLOSA
15.1. O não cumprimento parcial ou total da execução dos serviços poderá ensejar glosa proporcional do valor mensal, conforme apuração do fiscal do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

16.1. O presente contrato é regido pela Lei nº 14.133/21, Decreto Municipal nº 45/2023 e nº 101/2024, bem como pelas cláusulas e condições constantes do Edital de Pregão Eletrônico nº. 21/2026, Processo Licitatório nº. 52/2026.

16.2. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei Federal nº. 14.133/21, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais de direito.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Trombudo Central, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

Agrolândia/SC, 01 de Junho de 2026.

Assinado digitalmente por:
GIANFRANCO CHRISTIANO MOHR
***.495.999-** Prefeito
08/06/2026 09:51:04

Autoridade Competente

AGRIMULLER LTDA:54643814000173

Assinado de forma digital por AGRIMULLER LTDA:54643814000173
Dados: 2026.06.02 17:33:53 -03'00'

Representante Legal do Fornecedor

TESTEMUNHAS:

GESTOR:
CPF:

FISCAL:
CPF: